Novidades do Decreto-Lei n.º 35/2003 de 27/02

[A quem se aplica]

- Docentes da educação **pré-escolar** e dos ensinos **básico** e **secundário** pertencentes ou não aos quadros dos estabelecimentos públicos.
- Aplicável aos concursos relativos ao ano escolar de 2004-2005 e aos posteriores.

[Que tipo de quadros existem]

- **Quadros de escola (QE) e quadros de zona pedagógica (QZP).**

[Que tipos de concursos vão existir]

- Concurso interno ou concurso externo;
- Concurso de provimento ou concurso de afectação.
- **O concurso de provimento [pode ser interno ou externo]**: visa o preenchimento de vagas existentes nos quadros de escola e nos QZP e constitui ainda um instrumento de mobilidade dos docentes entre os quadros de escola e os quadros de zona pedagógica ou entre os diferentes quadros de escola ou os diferentes QZP.
- **O concurso de afectação** visa a colocação nos estabelecimentos de educação ou de ensino de uma determinada zona dos docentes integrados no QZP respectivo.

[Quem pode concorrer (a quadros)]

- **Concurso interno** é aberto a:
  - docentes pertencentes aos **QE ou aos QZP** que pretendam ser transferidos para outro quadro;
  - docentes dos quadros na situação de **licença sem vencimento de longa duração**.
- O **concurso externo** é aberto a:
  - docentes **profissionalizados**;
  - docentes com **habilitação própria com mais de seis anos de tempo de serviço**;
  - [por despacho do ME] **docentes, com habilitação própria, de grupos de docência carenciados ou sem formação inicial qualificada.**
  - **pessoal docente vinculado,** que seja **detentor de habilitações próprias** referidas no ponto anterior.
  - **até ao concurso para o ano lectivo de 2006-2007**, inclusive, poderão candidatar-se **todos** os docentes com habilitação própria.
- Os concursos são abertos, simultaneamente, durante o mês de Janeiro, mediante aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio.
- O concurso é aberto pelo prazo de oito dias contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do aviso.
- Boletim modelo da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE), com formulação das preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, concelhos ou quadros de zona pedagógica.
- Manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento (se não for manifestada essa intenção, não se pode depois beneficiar da possibilidade de ser colocado, designadamente por destacamento "aberto" ou por preferência conjugal).
- Manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de contrato, em caso de não obtenção de colocação.
- Formulação, para efeitos do contrato, das preferências por horários.
- Os elementos constantes do boletim devem ser comprovados mediante fotocópia simples dos adequados documentos.

b) Havendo no estabelecimento de educação ou de ensino um número insuficiente de docentes interessados na transferência, os docentes a transferir são indicados respeitando a ordem crescente da sua graduação profissional.

- Quando a transferência for efectuada por conveniência da administração, é exigido o acordo do docente, desde que resulte para este mudança do município de origem ou de residência; se o lugar de origem ou a residência do docente se situar na área dos municípios de **Lisboa ou do Porto ou na área dos municípios enunciados no número seguinte**, a transferência faz-se para lugares neles situados, independentemente do acordo do interessado.
- Para efeitos do número anterior, consideram-se, relativamente a **Lisboa**, os municípios de **Amadora, Odivelas, Vila Franca de Xira, Loures, Cascais, Sintra, Oeiras, Almada, Seixal, Barreiro, Montijo e Alcochete** e, relativamente ao **Porto**, os de **Matosinhos, Maia, Gondomar, Valongo e Vila Nova de Gaia**.

[Transferência por ausência de serviço - Lista provisória de docentes a transferir]

- Identificados e graduados os docentes a transferir por ausência de serviço, a DGRHE publicita, nas escolas e através da Internet, a lista provisória de ordenação e colocação, dando preferência aos candidatos voluntários, com respeito pela sua graduação profissional, por ordem decrescente da mesma, seguindo-se os candidatos não voluntários, com respeito pela sua graduação profissional, por ordem crescente da mesma.
- Dos elementos constantes da lista provisória, bem como dos expressos nos verbetes distribuídos pela DGRHE aos estabelecimentos de educação ou de ensino, cabe reclamação no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.
- A reclamação é apresentada no local onde foi entregue a candidatura, em impresso próprio da DGRHE, disponível nas escolas e na Internet.
- Para todos os efeitos, considera-se que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no n.º 2.
- Os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento, no prazo de 15 dias a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações.
- As reclamações dos candidatos que não forem notificados nos termos do número anterior consideram-se deferidas.

[Transferência por ausência de serviço - Lista definitiva]

- Esgotado o prazo de reclamação, as listas provisórias convertem-se em definitivas, contendo as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.
- As listas definitivas são publicitadas por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série.
- Das listas definitivas de transferência cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias para o membro do Governo competente.

[Disposições finais - Quadro único e quadro geral]

- Consideram-se titulares de QE os educadores de infância do quadro único e os professores do 1.º ciclo do ensino básico do quadro geral.
-